

## REUNIÃO DE 17.12.2002

### EXPEDIENTE

1. Discussão e votação da Ata da 882ª sessão do Conselho Universitário (Co), realizada em 12 de novembro de 2002. **Aprovada.**

2. Comunicações do Reitor.

2.1 Apresentação do relatório da Comissão designada para definir os procedimentos a serem adotados na condução da futura discussão sobre as Fundações - Prof. Dr. Luiz Nunes de Oliveira

2.2 USP - Recicla - Prof. Dr. Sérgio Muniz Oliva

2.3 Política de aquisição de livros e periódicos importados - Sra. Adriana Cybele Ferrari

2.4 Comunicação dos Senhores Pró-Reitores.

3. Eleição de 3 (três) membros para compor a Comissão Permanente de Avaliação.

**Eleitos:**

**Selma Garrido Pimenta (FE);**

**Erney F. Plessmann de Camargo (ICB);**

**Paulo Sérgio Santos (IQ).**

4. Homologação dos 6 (seis) nomes indicados pelo Magnífico Reitor, para compor a Comissão Permanente de Avaliação (CPA), conforme currículos em anexo desta pauta.

**Homologados:**

**Franco Maria Lajolo (FCF);**

**José Antunes Rodrigues (FMRP);**

**Iberê Luiz Caldas (IF);**

**Maria Aparecida Soares Ruas (ICMC);**

**Maria Clotilde Rossetti Ferreira (FFCLRP);**

**Renato da Silva Queiroz (FFLCH).**

5. Palavra aos Senhores Conselheiros.

### ORDEM DO DIA

#### CADERNO I - ORÇAMENTO DA USP PARA 2003

- Proposta do Orçamento da USP para o exercício de 2003.
- **Parecer da COP:** aprova a proposta em sessão realizada em 04.12.2002.

**É aprovado o parecer da COP, favorável à Proposta Orçamentária para 2003.**

#### CADERNO II - ALIENAÇÃO

**(item 14, parágrafo único do artigo 16 do Estatuto - quorum de 2/3 = 70)**

##### 1. PROCESSO 94.1.8142.1.2 - JOAQUIM BATISTA LIMA

- Proposta de alienação do imóvel situado na rua Ceará, lote 2, quadra 'DW', Centro - Andradina - SP, oriundo da herança vacante de Joaquim Batista Lima.
- Encaminhamento dos autos, por solicitação da Comissão de Acompanhamento de Venda de Imóveis de Heranças Vacantes, com aprovação da CPC, para a COESF elaborar laudo técnico de avaliação da área a ser alienada (30.08.02).

- Despacho do Sr. Procurador-Chefe da CJ: aprova a análise por parte do Serviço de Administração e Vistoria de Imóveis, e encaminha os autos à COESF para providenciar laudo de avaliação (30.08.02).
- Laudo Técnico de Avaliação apresentado pela COESF (21.10.02).
- **Parecer da Comissão de Acompanhamento de Venda de Imóveis de Heranças Vacantes (CAVI-HV):** aprova a venda do imóvel, nos termos do laudo de avaliação apresentado, no valor de R\$ 4.200,00 (26.11.02).
- **Parecer da COP:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Antonio Marcos de Aguirra Massola, favorável à alienação do imóvel, de acordo com a avaliação efetuada pela COESF, no valor de R\$ 4.200,00 (04.12.02).

É aprovado o parecer da COP, favorável à alienação do imóvel situado na rua Ceará, lote 2, quadra "DW", Centro - Andradina, SP. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 82 (oitenta e dois) votos; Não = zero; Abstenções = 08 (oito); Total de votantes = 90 (noventa), obedecido o *quorum* estatutário.

## 2. PROCESSO 92.1.9269.1.4 - EUGENE LITVINOFF

- Proposta de alienação do imóvel situado na rua Azevedo Júnior, 88, Brás - São Paulo - SP, oriundo da herança vacante de Eugene Litvinoff.
- Encaminhamento dos autos, por solicitação da Comissão de Acompanhamento de Venda de Imóveis de Heranças Vacantes, com aprovação da CPC, para a COESF elaborar laudo técnico de avaliação da área a ser alienada (09.08.02).
- **Despacho do Sr. Procurador-Chefe da CJ:** aprova a análise por parte do Serviço de Administração e Vistoria de Imóveis, pelo envio dos autos a COESF para providenciar laudo de avaliação (09.08.02).
- Laudo Técnico de Avaliação apresentado pela COESF (30.09.02).
- **Parecer da Comissão de Acompanhamento de Venda de Imóveis de Heranças Vacantes (CAVI-HV):** aprova a venda do imóvel, nos termos do laudo de avaliação apresentado, no valor de R\$ 31.700,00 (26.11.02).
- **Parecer da COP:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Antonio Marcos de Aguirra Massola, favorável à alienação do imóvel, de acordo com a avaliação efetuada pela COESF, no valor de R\$ 31.700,00 (04.12.02).

É aprovado o parecer da COP, favorável à alienação do imóvel situado na rua Azevedo Júnior, 88, Brás - São Paulo, SP. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 82 (oitenta e dois) votos; Não = zero; Abstenções = 08 (oito); Total de votantes = 90 (noventa), obedecido o *quorum* estatutário.

## 3. PROCESSO 99.1.20497.1.6 - MARIA APARECIDA COSTA

- Proposta de alienação do imóvel situado na rua Américo Alves Pereira Filho, 88, Vila Operária - Aparecida - SP, oriundo da herança vacante de Maria Aparecida Costa.
- Encaminhamento dos autos, por solicitação da Comissão de Acompanhamento de Venda de Imóveis de Heranças Vacantes, com aprovação da CPC, para a Coordenadoria do Espaço Físico (COESF) elaborar laudo técnico de avaliação da área a ser alienada (15.10.02).
- **Despacho do Sr. Procurador-Chefe da CJ:** toma ciência da análise por parte do Serviço de Administração e Vistoria de Imóveis, e encaminha os autos à COESF para providenciar laudo de avaliação (18.10.02).
- Laudo Técnico de Avaliação apresentado pela COESF (08.11.02).
- **Parecer da Comissão de Acompanhamento de Venda de Imóveis de Heranças Vacantes (CAVI-HV):** aprova a venda do imóvel, nos termos do laudo de avaliação, no valor de R\$ 10.500,00 (26.11.02).

- **Parecer da COP:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Antonio Marcos de Aguirra Massola, favorável à alienação do imóvel, de acordo com a avaliação efetuada pela COESF, no valor de R\$ 10.500,00 (04.12.02).

É aprovado o parecer da COP, favorável à alienação do imóvel situado na rua Américo Alves Pereira Filho, 88, Vila Operária - Aparecida, SP. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 82 (oitenta e dois) votos; Não = zero; Abstenções = 08 (oito); Total de votantes = 90 (noventa), obedecido o *quorum* estatutário.

#### 4. PROCESSO 99.1.20486.1.4 - MARIA APARECIDA COSTA

- Proposta de alienação do imóvel situado na rua Américo Alves Pereira Filho, 64, Vila Operária - Aparecida - SP, oriundo da herança vacante de Maria Aparecida Costa.
- Encaminhamento dos autos, por solicitação da Comissão de Acompanhamento de Venda de Imóveis de Heranças Vacantes, com aprovação da CPC, para a Coordenadoria de Espaço Físico (COESF) elaborar laudo técnico de avaliação da área a ser alienada (15.10.02).
- **Despacho do Sr. Procurador-Chefe da CJ:** toma ciência da análise por parte do Serviço de Administração e Vistoria de Imóveis, e encaminha os autos a COESF para providenciar laudo de avaliação (18.10.02).
- Laudo Técnico de Avaliação apresentado pela COESF (08.11.02).
- **Parecer da Comissão de Acompanhamento de Venda de Imóveis de Heranças Vacantes (CAVI-HV):** aprova a venda do imóvel, nos termos do laudo de avaliação, no valor de R\$ 10.500,00 (26.11.02).
- **Parecer da COP:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Antonio Marcos de Aguirra Massola, favorável à alienação do imóvel, de acordo com a avaliação efetuada pela COESF, no valor de R\$ 10.500,00 (04.12.02).

É aprovado o parecer da COP, favorável à alienação do imóvel situado na rua Américo Alves Pereira Filho, 64, Vila Operária - Aparecida, SP. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 82 (oitenta e dois) votos; Não = zero; Abstenções = 08 (oito); Total de votantes = 90 (noventa), obedecido o *quorum* estatutário.

#### 5. PROCESSO 99.1.20493.1.0 - MARIA APARECIDA COSTA

- Proposta de alienação do imóvel situado na rua Américo Alves Pereira Filho, 86 - Vila Operária - Aparecida - SP, oriundo da herança vacante de Maria Aparecida Costa.
- Encaminhamento dos autos, por solicitação da Comissão de Acompanhamento de Venda de Imóveis de Heranças Vacantes, com aprovação da CPC, para a Coordenadoria de Espaço Físico (COESF) elaborar laudo técnico de avaliação da área a ser alienada (15.10.02). - fls. 1/1verso
- **Despacho do Sr. Procurador-Chefe da CJ:** toma ciência da análise por parte do Serviço de Administração e Vistoria de Imóveis, e encaminha os autos à COESF para providenciar laudo de avaliação (18.10.02).
- Laudo Técnico de Avaliação apresentado pela COESF (08.11.02).
- **Parecer da Comissão de Acompanhamento de Venda de Imóveis de Heranças Vacantes (CAVI-HV):** aprova a venda do imóvel, nos termos do laudo de avaliação, no valor de R\$ 9.000,00 (26.11.02).
- **Parecer da COP:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Antonio Marcos de Aguirra Massola, favorável à alienação do imóvel, de acordo com a avaliação efetuada pela COESF, no valor de R\$ 9.000,00 (04.12.02).

É aprovado o parecer da COP, favorável à alienação do imóvel situado na rua Américo Alves Pereira Filho, 86, Vila Operária - Aparecida, SP. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 82 (oitenta e dois) votos; Não = zero; Abstenções = 08 (oito); Total de votantes = 90 (noventa), obedecido o *quorum* estatutário.

#### 6. PROCESSO 99.1.20501.1.3 - MARIA APARECIDA COSTA

- Proposta de alienação do imóvel situado na rua João Aprígio Costa, 195, Vila Operária - Aparecida - SP, oriundo da herança vacante de Maria Aparecida Costa.
- Encaminhamento dos autos, por solicitação da Comissão de Acompanhamento de Venda de Imóveis de Heranças Vacantes, com aprovação da CPC, para a Coordenadoria de Espaço Físico (COESF) elaborar laudo técnico de avaliação da área a ser alienada (15.10.02).
- Despacho do Sr. Procurador-Chefe da CJ: toma ciência da análise por parte do Serviço de Administração e Vistoria de Imóveis, e encaminha os autos à COESF para providenciar laudo de avaliação (18.10.02).
- Laudo Técnico de Avaliação apresentado pela COESF (08.11.02).
- **Parecer da Comissão de Acompanhamento de Venda de Imóveis de Heranças Vacantes (CAVI-HV):** aprova a venda do imóvel, nos termos do laudo de avaliação, no valor de R\$ 11.000,00 (26.11.02).
- **Parecer da COP:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Antonio Marcos de Aguirra Massola, favorável à alienação do imóvel, de acordo com a avaliação efetuada pela COESF, no valor de R\$ 11.000,00 (04.12.02).

É aprovado o parecer da COP, favorável à alienação do imóvel situado na rua João Aprígio Costa, 195, Vila Operária - Aparecida, SP. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 82 (oitenta e dois) votos; Não = zero; Abstenções = 08 (oito); Total de votantes = 90 (noventa), obedecido o *quorum* estatutário.

#### 7. PROCESSO 93.1.11164.1.2 - PEDRO SOUZA DA SILVA

- Proposta de alienação do imóvel situado na rua Santos Dumont, 194 - Vila Barbeiro - Santo Anastácio - Andradina - SP, oriundo da herança vacante de Maria Celestina de Souza Santos.
- Encaminhamento dos autos, por solicitação da Comissão de Acompanhamento de Venda de Imóveis de Heranças Vacantes, com aprovação da CPC, para a Coordenadoria de Espaço Físico (COESF) elaborar o laudo técnico de avaliação da área a ser alienada (23.07.02).
- **Despacho do Sr. Procurador-Chefe da CJ:** toma ciência da análise por parte do Serviço de Administração e Vistoria de Imóveis, e encaminha os autos a COESF para providenciar laudo de avaliação (26.07.02).
- Laudo Técnico de Avaliação apresentado pela COESF (03.09.02).
- **Parecer da Comissão de Acompanhamento de Venda de Imóveis de Heranças Vacantes (CAVI-HV):** aprova a venda do imóvel, nos termos do laudo de avaliação, no valor de R\$ 12.200,00 (26.11.02).
- **Parecer da COP:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Antonio Marcos de Aguirra Massola, favorável à alienação do imóvel, de acordo com a avaliação efetuada pela COESF, no valor de R\$ 12.200,00 (04.12.02).

É aprovado o parecer da COP, favorável à alienação do imóvel situado na rua Santos Dumont, 194, Vila Barbeiro - Santo Anastácio - Andradina, SP. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 82 (oitenta e dois) votos; Não = zero; Abstenções = 08 (oito); Total de votantes = 90 (noventa), obedecido o *quorum* estatutário.

## 8. PROCESSO 77.1.8891.1.8 - ELIZABETH FOLTIS

- Proposta de alienação do imóvel "Loteamento Vila Cecília" situado nas ruas abrangentes: rua Professor Gumercindo Coelho, rua Padre João Álvares, rua Professora Lurdes Lopes Romero Yanuzi (Av. Marginal), rua Santa Perpétua, rua Valentim Faustino de Souza, rua Santa Otília e Travessa da rua Professor Gumercindo Coelho, distrito de Braz Cubas - Mogi das Cruzes - SP, oriundo da herança vacante de Elizabeth Faltis.
- Encaminhamento dos autos, por solicitação da Comissão de Acompanhamento de Venda de Imóveis de Heranças Vacantes, com aprovação da CPC, para a Coordenadoria de Espaço Físico (COESF) elaborar laudo técnico de avaliação da área a ser alienada (16.10.02).
- **Despacho do Sr. Procurador-Chefe da CJ:** toma ciência da análise por parte do Serviço de Administração e Vistoria de Imóveis, e encaminha os autos a COESF para providenciar laudo de avaliação (18.10.02).
- Laudo Técnico de Avaliação apresentado pela COESF (18.11.02).
- **Parecer da Comissão de Acompanhamento de Venda de Imóveis de Heranças Vacantes (CAVI-HV):** aprova a venda do imóvel, nos termos do laudo de avaliação, para área A no valor de R\$ 42,00/m<sup>2</sup> e para a área B no valor de R\$ 31,00/m<sup>2</sup> (26.11.02).
- **Parecer da COP:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Antonio Marcos de Aguirra Massola, favorável à alienação do imóvel, de acordo com a avaliação efetuada pela COESF, para área A no valor de R\$ 42,00/m<sup>2</sup> e para a área B no valor de R\$ 31,00/m<sup>2</sup> (04.12.02).

É aprovado o parecer da COP, favorável à alienação do imóvel "Loteamento Vila Cecília" situado nas ruas abrangentes: rua Professor Gumercindo Coelho, rua Padre João Álvares, rua Professora Lurdes Lopes Romero Yanuzi (Av. Marginal), rua Santa Perpétua, rua Faustino de Souza, rua Santa Otília e Travessa da rua Professor Gumercindo Coelho, distrito de Braz Cubas - Mogi das Cruzes, SP. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 82 (oitenta e dois) votos; Não = zero; Abstenções = 08 (oito); Total de votantes = 90 (noventa), obedecido o *quorum* estatutário.

## 9. PROCESSO 93.1.41379.1.7 - MARIA JULIA DOS SANTOS

- Proposta de alienação do imóvel situado na rua Elísio Ferreira, 17 - São Mateus - São Paulo - SP, oriundo da herança vacante de Maria Julia dos Santos.
- Encaminhamento dos autos, por solicitação do Chefe de Seção de Locação e Registros Imobiliários para a Coordenadoria de Espaço Físico (COESF) elaborar laudo técnico de avaliação da metade ideal pertencente à USP, a ser alienada.
- **Parecer da CJ:** aprova quanto às locações dos imóveis, e encaminha os autos à COESF para providenciar laudo de avaliação dos direitos adjudicados sobre 50% do lote 1 da quadra UR atual rua Livio Zambecari, 89 e 91 e rua Elísio Ferreira, 17, cidade de São Mateus - SP (12.06.02).
- Laudo Técnico de avaliação apresentado pela COESF (13.11.02). - fls. 3/5verso
- **Parecer da Comissão de Acompanhamento de Venda de Imóveis de Heranças Vacantes (CAVI-HV):** aprova a venda do imóvel, nos termos do laudo de avaliação, no valor de R\$ 41.500,00 (26.11.02).
- **Parecer da COP:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Antonio Marcos de Aguirra Massola, favorável à alienação do imóvel, de acordo com a avaliação efetuada pela COESF, no valor de R\$ 41.500,00 (04.12.02).

É aprovado o parecer da COP, favorável à alienação do imóvel situado na rua Elísio Ferreira, 17, São Mateus - São Paulo, SP. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 82 (oitenta e dois) votos; Não = zero; Abstenções = 08 (oito); Total de votantes = 90 (noventa), obedecido o *quorum* estatutário.

## 10. PROCESSOS 96.1.38025.1.6 e 96.1.38023.1.3 - JOÃO LEONARDO DA SILVA

- Proposta de alienação da metade ideal (50%) dos imóveis situados na rua dos Pinheiros, 949 (antigo 15) - Jardim Parque Viana - Barueri - SP, e rua José Jovino Deolindo, 510 - Centro - Criciúma - SC, oriundos da herança vacante de João Leonardo da Silva.
- Informações apresentadas sobre a administração da metade ideal dos imóveis mencionados e o interesse da co-proprietária dos imóveis em tela na aquisição do imóvel de Barueri, pertencente à USP.
- Encaminhamento dos autos, por solicitação do Chefe do Serviço de Administração e Vistoria de Imóveis para a Coordenadoria de Espaço Físico (COESF) elaborar Laudo Técnico de Avaliação da metade ideal pertencente à USP, a ser alienada.
- Despacho do Sr. Procurador-Chefe da CJ: toma ciência da análise por parte do Serviço de Administração e Vistoria de Imóveis e encaminha os autos à COESF para providenciar laudo de avaliação (11.09.02).
- Laudos Técnicos de Avaliação apresentado pela COESF (25.10.02).
- **Parecer da Comissão de Acompanhamento de Venda de Imóveis de Heranças Vacantes (CAVI-HV):** aprova a venda dos imóveis, nos termos do laudo de avaliação, no seguintes valores: Barueri - R\$ 13.000,00 e Criciúma - R\$ 5.950,00 (26.11.02).
- **Parecer da COP:** aprova os pareceres do relator, Prof. Dr. Antonio Marcos de Aguirra Massola, favorável à alienação dos imóveis, de acordo com a avaliação efetuada pela COESF, nos valores de R\$ 13.000,00 e R\$ 5.950,00, respectivamente (04.12.02).

É aprovado o parecer da COP, favorável à alienação dos imóveis situados na rua dos Pinheiros, 949 (antigo15), Jardim Parque Viana - Barueri, SP, e rua José Jovino Deolindo, 510, Centro - Criciúma, SC. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 82 (oitenta e dois) votos; Não = zero; Abstenções = 08 (oito); Total de votantes = 90 (noventa), obedecido o *quorum* estatutário.

## CADERNO III - MINUTA DE REGIMENTO

### PROCESSO 92.1.5201.1.6 - COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO

- Proposta de Regimento da Comissão Permanente de Avaliação.
- Ofício do Presidente da Comissão, Prof. Dr. Paulo Sérgio Santos, ao M. Reitor, Prof. Dr. Adolpho José Melfi, encaminhando proposta de Regimento elaborado pelos docentes designados pela Portaria 658/2002 (24.10.02).
- Minuta de Resolução que baixa o Regimento da CPA, com as modificações incorporadas à proposta apresentada pela Comissão (24.10.02).
- **Parecer da CLR:** aprova a minuta de Resolução que baixa o Regimento da CPA (28.10.02).
- Em sessão do Conselho Universitário de 12.11.2002, o processo foi retirado de pauta.
- Manifestação do Chefe de Gabinete do Reitor, encaminhando os autos à CLR para novo exame da matéria (14.11.02).
- Minuta de Resolução que baixa o Regimento da CPA, aprovada pela CLR em 11.12.2002.
- **Parecer da CLR:** aprova a minuta proposta com as alterações apresentadas pelo plenário (11.12.02).

É aprovado o parecer da CLR, favorável à proposta do Regimento da Comissão Permanente de Avaliação (CPA), conforme estampado na Resolução 4976/2002. (Consulte a Resolução no site de Normas da USP - <http://www.usp.br/normas>).

## CADERNO IV - ALTERAÇÃO DE REGIMENTO

### PROTOCOLADO 2002.5.355.10.1 - FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA

- Proposta de alteração do Regimento da Unidade, inciso I do artigo 23 da Resolução 4148/95.
- Ofício do Diretor da FMVZ, Prof. Dr. Masao Iwasaki, ao M. Reitor, Prof. Dr. Adolpho José Melfi, encaminhando proposta de alteração do inciso I do artigo 23 do Regimento da Unidade, devidamente aprovado pela Congregação (23.10.02).  
Texto atual:  
"Artigo 23 - A Comissão de Pós-Graduação (CPG), terá a seguinte composição:  
I - um docente representante de cada Departamento que ofereça curso de pós-graduação e, em efetivo exercício, portador de pelo menos título de doutor, indicado pelo Conselho Departamental e homologado pela Congregação, e que seja orientador credenciado, pelo CoPGr, com mandato de três anos, renovado, anualmente, pelo terço e permitida a recondução;  
..."  
Texto proposto:  
"Artigo 23 - A Comissão de Pós-Graduação (CPG), terá a seguinte composição:  
I - um docente representante de cada Programa de Pós-graduação, em efetivo exercício, indicado pelo Conselho de Área e homologado pelo Conselho Departamental e pela Congregação, e que seja orientador credenciado pela CPG, com mandato de três anos, permitindo-se a recondução e renovando-se, anualmente, pelo terço;  
..."
- Parecer da CLR: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Edmir Matson, favorável à alteração proposta pela Unidade (25.11.02).

É aprovado o parecer da CLR, favorável à proposta de alteração de dispositivos do Regimento da FMVZ, conforme estampa a Resolução 4977/2002.  
(Consulte a Resolução no site de Normas da USP - <http://www.usp.br/normas>).

## CADERNO V - DENOMINAÇÃO DE DEPARTAMENTO

### PROTOCOLADO 2002.5.133.21.4 - INSTITUTO OCEANOGRÁFICO

- Proposta de alteração do nome do Departamento de Oceanografia Física para Oceanografia Física, Química e Geológica.
- Ofício do Diretor do IO, Prof. Dr. Belmiro Mendes de Castro Filho, ao M. Reitor, Prof. Dr. Adolpho José Melfi, encaminhando proposta de alteração do nome do Departamento de Oceanografia Física para Oceanografia Física, Química e Geológica. Aprovada pelo CD e pela Congregação, respectivamente, em 13.09 e 23.10.2002 (30.10.02).
- **Parecer da CAA:** aprova a alteração do nome proposto pela Unidade (20.11.02).

É aprovado o parecer da CLR, favorável à proposta de alteração de dispositivos do Regimento do IO, conforme estampa a Resolução 4978/2002.  
(Consulte a Resolução no site de Normas da USP - <http://www.usp.br/normas>).

## CADERNO VI - EXTINÇÃO DE HABILITAÇÃO

### PROTOCOLADO 2002.5.513.59.9 - FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIBEIRÃO PRETO

- Proposta de extinção da habilitação de Licenciatura em Química, no período diurno.
- Ofício do Diretor do FFCLRP, Prof. Dr. Oswaldo Baffa Filho, à Pró-Reitora de Graduação, Profa. Dra. Sonia Teresinha de Souza Penin, solicitando providências para que a habilitação de Licenciatura oferecida aos alunos no período diurno seja extinta, a partir de 2003. Aprovada pela Comissão de Graduação em 31.07.02 e aprovada ad referendum da Congregação em 05.08.02 (07.08.02).
- **Parecer da CCV:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Leandro de Lajonquière, favorável à extinção solicitada, após a Unidade ter providenciado o referendado da Congregação (02.09.02).
- Ofício do Diretor da FFCLRP à Pró-Reitora de Graduação, informando que a extinção da habilitação da Licenciatura, no período diurno, foi referendada pela Congregação em 29.08.02.
- **Parecer do CoG:** aprova a manifestação da CCV favorável à extinção da Habilitação de Licenciatura em Química, no período diurno (19.09.02).
- **Parecer da CAA:** aprova a proposta de extinção da habilitação proposta pela Unidade (20.11.02).

É aprovado o parecer da CAA, favorável à extinção da habilitação de Licenciatura em Química, no período diurno.

## CADERNO VII - RELATÓRIO DE NÚCLEO DE APOIO

### 1. PROCESSO 2001.1.7210.1.1 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- Relatório Bial de Atividades, apresentado pelo Núcleo de Política e Gestão Tecnológica (PGT).
- Pareceres de dois assessores ad hoc da Câmara de Núcleos:
  1. O relator tece considerações favoráveis aos trabalhos realizados pelo Núcleo e o conjunto de atividades de pesquisa, ensino e capacitação de recursos humanos e de extensão muito significativo dos pontos de vista quantitativo e qualitativo, e recomenda a continuidade do projeto.
  2. O relator tece considerações e opina pela aprovação do relatório do Núcleo.
- **Parecer da Câmara de Núcleos de Apoio à Pesquisa:** recomenda o encaminhamento dos autos para o Coordenador do Núcleo de Política e Gestão Tecnológica da USP, Prof. Dr. Roberto Sbragia, para que esclareça as possíveis dúvidas apresentadas pelo assessor ad hoc (24.04.02).
- Manifestação do Coordenador do Núcleo PGT entendendo o teor dos comentários do assessor ad hoc como sugestões para reflexão e análise, visando melhor orientar as ações do Núcleo, bem como subsidiar a elaboração de futuros relatórios (13.05.02).
- **Parecer da Câmara de Núcleos de Apoio à Pesquisa:** recomenda aprovação do relatório, de acordo com os pareceres dos assessores ad hoc (24.07.02).
- **Parecer do CoPq:** aprova o Relatório Bial de Atividades do Núcleo de Política e Gestão Tecnológica (PGT) (1º.08.02).
- **Parecer da CAA:** endossa a manifestação do Conselho de Pesquisa, favorável ao Relatório apresentado pelo PGT (20.11.02).

É aprovado o parecer da CAA, favorável ao Relatório Bial de Atividades apresentado pelo Núcleo de Política e Gestão Tecnológica (PGT).



## 2. PROCESSO 2000.1.21079.1.5 - PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

- Relatório Quinquenal de Atividades, apresentado pelo Núcleo de Promoção da Arte na Educação (NUPAE).
- **Parecer de assessor ad hoc da Comissão de Avaliação de NACES:** o relator tece considerações favoráveis às atividades desenvolvidas pelo Núcleo e opina pela aprovação do relatório.
- **Parecer da Comissão de Avaliação de Naces:** aprova o mérito do Relatório quinquenal do Núcleo, com base no parecer do assessor, bem como as recomendações constantes do parecer, sugerindo a prorrogação de suas atividades por mais 2 anos a contar de junho/99 (02.10.00).
- **Parecer do CoCEX:** aprova o Relatório quinquenal do Núcleo de Promoção da Arte na Educação, nos termos do parecer da Comissão de Avaliação de NACES (05.10.00).
- **Parecer da CAA:** face às manifestações quanto ao mérito acadêmico emanadas pelo CoCEX, manifesta-se favoravelmente à aprovação do Relatório quinquenal apresentado pelo Núcleo (20.11.02).

É aprovado o parecer da CAA, favorável ao Relatório Bienal de Atividades apresentado pelo Núcleo de Promoção da Arte na Educação (NUPAE).

## CADERNO VIII - RECURSOS

### 1 - PROCESSO 2002.1.6819.1.3 - WALTER TISS FIGNER SACCHETIN

- Recurso interposto pelo interessado contra decisão do CoG, que em sessão de 21.11.02, indeferiu a revalidação do diploma de "Bachelor of Science" obtido junto à "St. Mary's University of San Antonio", Texas/USA.
- Requerimento do interessado solicitando a revalidação de seu diploma de Bacharel em Ciências obtido na St. Mary's University of San Antonio - EUA, no curso de Bacharel em Ciências Biológicas.
- Informação da seção de Revalidação de Diplomas e Legislação - os autos estão em condições de serem encaminhados à Pró-Reitoria de Graduação para análise de mérito (05.04.02).
- Cópia da Resolução CoG 4640, 08.03.99, que dispõe sobre normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.
- Despacho da Presidente da CG do IB, Profa. Dra. Priscila Guimarães Otto, encaminhando os autos ao Prof. Dr. José Guilherme Chaui-Berlinck para emitir parecer circunstanciado de mérito sobre a solicitação do interessado (24.04.02).
- **Parecer da CG:** após discutir o parecer do relator, Prof. Dr. José Guilherme Chaui-Berlinck, e analisar o processo, constatou ausência de disciplinas no histórico escolar do requerente, além daquelas mencionadas pelo relator. Constatou, ainda, que o requerente, portador de diploma de "Bacharelado em Ciências", possui formação divergente dos cursos de Ciências Biológicas do IB/USP e manifesta pelo indeferimento do pedido (11.06.02).
- **Parecer da Congregação:** com base no parecer da Comissão de Graduação, decidiu indeferir o pedido de revalidação do diploma de Bacharel em Ciências Biológicas do requerente (28.06.02).
- **Parecer do CoG:** homologa a decisão do Instituto de Biociências (15.08.02).
- Ofício do Diretor da Divisão de Registros Acadêmicos, comunicando ao interessado a decisão do CoG, que aprovou a manifestação do IB contrária à revalidação do seu Diploma de Bacharel em Ciências Biológicas (20.08.02).
- O interessado toma ciência dos pareceres emitidos, pelo indeferimento da revalidação (20.09.02).

- Cópia de procuração do Sr. Walter Tiss Figner Sacchetin constituindo o Professor Doutor Woyne Figner Sacchetin como seu procurador.
- O procurador do requerente solicita cópia dos pareceres do IB para fins de recurso (20.09.02).
- Recurso interposto pelo interessado contra decisão do CoG, que indeferiu a revalidação do diploma de Bacharel em Ciências (23.09.02).
- **Parecer do CoG:** acolhe o parecer do relator, Prof. Dr. Quirino Augusto de Camargo Carmello, negando provimento ao recurso interposto pelo interessado (21.11.02).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Ayrton Custódio Moreira, pelo indeferimento do recurso, negando, portanto, o pedido de revalidação do diploma (11.12.02).

É aprovado o parecer da CLR, negando, portanto, provimento ao recurso interposto pelo interessado. O resultado da votação foi: Sim = 72 (setenta e dois) votos; Não = zero; Abstenções = 11 (onze); Total de votantes = 83 (oitenta e três).

## 2 - PROCESSO 2001.1.29959.1.5 - HUMBERTO NOGUES FERIATO

- Pedido de reconsideração apresentado pelo interessado contra decisão do CoG, que em sessão de 22.02.02, indeferiu a revalidação do diploma de "Scienze Dell'Educazione", obtido junto à "Università Pontificia Salesiana", Itália, como Bacharel em Psicologia e Psicólogo.
- Requerimento do interessado solicitando a revalidação de seus diplomas de Bacharel em Psicologia e Psicólogo obtido na Università Pontificia Salesiana - Itália, no curso de Scienze Dell'Educazione.
- Informação da seção de Revalidação de Diplomas e Legislação - os autos estão em condições de serem encaminhados à Pró-Reitoria de Graduação para análise de mérito (27.11.01).
- Cópia da Resolução CoG 4640, 08.03.99, que dispõe sobre normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.
- Ofício da Chefe Administrativo de Serviço de Graduação do IP, solicitando ao interessado a tradução oficial dos documentos escolares que dizem respeito ao seu diploma de estrangeiro (03.12.01).
- Cópia das documentações solicitadas pelo Serviço de Graduação do IP.
- **Parecer da CG:** a comissão após analisar o processo, constatou que o diploma estrangeiro do requerente diz respeito a um título de Pós-Graduação (mestrado), concluindo que não há equivalência com o curso de Graduação em Psicologia oferecido pelo IP, e sendo assim, decide pelo indeferimento da revalidação do diploma apresentado (22.02.02).
- **Parecer da Congregação:** aprova o parecer da Comissão de Graduação, pelo indeferimento do pedido (25.03.02).
- **Parecer do CoG:** homologa a decisão do Instituto de Psicologia (16.05.02).
- Ofício do Diretor da Divisão de Registros Acadêmicos comunicando ao interessado a decisão do CoG, que aprovou a manifestação do IP contrária à revalidação do seu Diploma de Bacharel em Psicologia e Psicólogo, expedido pela "Pontificia Studiorum Universitas Salesiana" (21.05.02).
- O interessado toma ciência dos pareceres emitidos em seu pedido de revalidação (16.09.02).
- Recurso interposto pelo interessado contra decisão do CoG, que indeferiu a revalidação do seu diploma de Graduação em Psicologia (18.09.02).
- **Parecer do CoG:** acolhe o parecer da relatora, Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Sandra Maria Ribeiro de Souza, negando provimento ao recurso interposto pelo interessado (21.11.02).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Ayrton Custódio Moreira, pelo indeferimento do recurso, negando, portanto, o pedido de revalidação do diploma (11.12.02).

É aprovado o parecer da CLR, negando, portanto, provimento ao recurso interposto pelo interessado. O resultado da votação foi: Sim = 68 (sessenta e oito) votos; Não = zero; Abstenções = 13 (treze); Total de votantes = 81 (oitenta e um).

### 3 - PROCESSO 99.1.3235.1.7 - RENATA MARINI CERVEIRA

- Recurso interposto pela interessada contra decisão do CoG, que em sessão de 21.11.02, indeferiu a revalidação do diploma para o Grau de Psicólogo, obtido junto à "Rollins College", Flórida/EUA.
- Requerimento da interessada solicitando a revalidação de seu diploma de Psicologia obtido na Rollins College University - EUA, no curso de Psicologia - Formação de Psicólogo (23.02.99).
- Informação da seção de Revalidação de Diplomas e Legislação - os autos estão em condições de serem encaminhados à Pró-Reitoria de Graduação para análise de mérito (1º.03.99).
- Cópia de documentação anexada pela interessada dos cursos e estágios realizados.
- Despacho da Presidente da CG do IP, Profa. Dra. Maria Inês Assumpção Fernandes, solicitando à interessada esclarecimento com relação aos novos documentos anexados para apreciação (04.08.00).
- Documentação apresentada pela interessada, conforme solicitação da Presidente da CG/IP.
- **Parecer da CG:** esclarece que a requerente apresentou o processo sem as devidas informações e que o número e o conteúdo programático das disciplinas cursadas para obtenção de grau de Bacharel em Psicologia preenche as exigências do CFE, para o grau de Bacharel em Psicologia. Embora a interessada tenha apresentado atestado em relação à realização de horas de estágio, o mesmo não contempla a diversidade exigida para o grau de Formação de Psicólogo. Assim, a CG decide deferir o pedido de revalidação de diploma para o Grau de Bacharel em Psicologia e indeferir para o Grau de Psicólogo (09.10.00).
- **Parecer da Congregação:** aprova o parecer da Comissão de Graduação (16.10.00).
- Despacho do Divisão de Registros Acadêmicos, propondo o encaminhamento dos autos à Pró-Reitoria de Graduação (24.10.00).
- **Parecer do CoG:** homologa a decisão do Instituto de Psicologia, favorável à revalidação do título de Bacharel em Psicologia e contrária à revalidação do título de Psicólogo (26.10.00).
- Ofício do Diretor da Divisão de Registros Acadêmicos, comunicando à interessada a decisão do CoG. (30.10.00).
- O procurador da interessada toma ciência dos pareceres emitidos em seu pedido de revalidação, apresentando nova documentação e solicita que seja revista a decisão (07.06.02).
- **Parecer da CG:** reanalisando o processo conclui pelo indeferimento do pedido de revalidação de diploma para o Grau de Psicólogo, pois o diploma de "Master of Arts", apresentado pela interessada, é um diploma que corresponderia a mestrado, e o que rege o artigo 2º da Resolução CoG 4640/99 o título não deve ser levado em consideração na presente análise de equivalência com o diploma de graduação. Esclarece, ainda, que o bacharel em Psicologia é um detentor dos conhecimentos teóricos e metodológicos da Psicologia, e o grau de Psicólogo é conferido ao nível da graduação, que exige que o aluno cumpra créditos em disciplinas profissionalizantes e realize estágios supervisionados para o exercício profissional. Portanto o diploma de Psicólogo, poderá o aluno requerer sua inscrição no Conselho Regional de Psicologia, órgão regulador da profissão, o qual possibilitará o amplo exercício profissional (14.08.02).
- **Parecer da Congregação:** aprova o parecer da Comissão de Graduação (1º.10.02).

- **Parecer do CoG:** acolhe o parecer da relatora, Profª Drª Yassuko Iamamoto, negando provimento ao recurso interposto pela interessada (21.11.02).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Ayrton Custódio Moreira, pelo indeferimento do recurso, negando, portanto, o pedido de revalidação do diploma (11.12.02).

É aprovado o parecer da CLR, negando, portanto, provimento ao recurso interposto pela interessada. O resultado da votação foi: Sim = 65 (sessenta e cinco) votos; Não = zero; Abstenções = 15 (quinze); Total de votantes = 80 (oitenta).